

**Projeto de Lei nº 2400 de 25 de janeiro de 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo Municipal realizar processo seletivo simplificado e contratar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 76, da Lei Orgânica Municipal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, durante o exercício escolar de 2018, os seguintes professores, motoristas, monitores, Assistente Cultural em Museu e Auxiliar de Biblioteca.

**I - 01** (um) Professor, Área 2, 20h semanais, para disciplina de Espanhol, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com remuneração mensal de R\$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

**II - 02** (dois) Professores, Área 2, 20h semanais, para disciplina de Matemática, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com remuneração mensal de R\$ 1.737,59 (um mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

**III - 03** (três) Professores, Área 2, 20h semanais, para disciplina de Ciências, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com remuneração mensal de R\$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

**IV - 01** (um) Professor, Área 2, 20h semanais, para disciplina de Artes, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com remuneração mensal de R\$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

**V - 01** (um) Professor, Área 2, 20h semanais, para disciplina de Geografia, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com remuneração mensal de R\$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

**VI - 01** (um) Professor, Área 2, 20h semanais, para disciplina de Língua Portuguesa, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com remuneração mensal de R\$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

**VII - 01** (um) Professor, Área 2, 20h semanais, para disciplina de Língua Inglesa, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com remuneração mensal de R\$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

**VIII - 23**(Vinte e três) Professores, Área 1, 30h semanais, para Anos Iniciais, Educação Infantil e Educação Especial, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, com remuneração mensal de R\$ 1.924,15 (um mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e quinze centavos);

**IX - 01** (um) Assistente Cultural em Museu, 20h semanais, para desenvolver atividades no Museu Municipal, atividades descritas em anexo, com remuneração mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

**X - 01** (um) Auxiliar de Biblioteca, 20h semanais, para desenvolver atividades na Biblioteca Pública, atividades descritas em anexo, com remuneração mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);

**XI - 15** (quinze) Monitores, 20h semanais, atividades descritas em Lei Municipal, para atender a turma de berçário da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, com remuneração mensal de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais);

**XII - 04** (quatro) motoristas, 40h semanais, atividades descritas em lei municipal, para fazer o transporte dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Educação, com remuneração de R\$ 1.371,08 (um mil trezentos e setenta e um reais e oito centavos).

§ 1º As contratações de que trata o art. 1º e incisos só serão realizadas sob extrema necessidade do interesse público, durante o tempo de vigência da referida lei, não havendo necessidade os candidatos irão compor o cadastro aguardando a precisão.

§ 2º O Poder Executivo Municipal observará o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008, no que diz respeito na composição da jornada de trabalho e horas atividades.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 25 de janeiro de 2018.

**Claudiomiro Gamst Robinson**  
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei nº 2400/2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Egrégia Casa Legislativa

Nobres Edis

A contratação temporária é viável para dar continuidade e não comprometer a eficácia e a qualidade dos serviços e programas educacionais prestados não gera vínculos permanentes no quadro de servidores.

Ainda, vê-se que se pretende a contratação de professores para educação infantil, anos iniciais e especial, por 30 horas semanais e não mais apenas 20 horas. Isso deve-se ao fato de que a Lei Federal prevê que o professor desenvolva a Hora atividade.

Sendo assim, para atender o dispositivo legal de 1/3 de hora atividade, um professor de 20 horas atende apenas 17 períodos o que torna necessária a contratação de outros profissionais para suprir a falta. Além do que impossibilita a criação de vínculo entre aluno e professor.

Com a contratação de um profissional de 30 horas ele ficaria trabalhando com os alunos 20 horas (2/3) e desenvolveria a hora atividade no restante do período. Toda essa mudança leva em conta a economia conforme planilha anexa.

Mediante o que fora exposto, solicitamos a atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 25 de janeiro de 2018.

**Claudio MiRO Gamst Robinson**  
**Prefeito Municipal.**